



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

**DISPÕES SOBRE A REGULAMENTO DO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS
RECURSOS DO PATRIMÔNIO E
ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO
GESTOR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Habitação e seu Conselho Gestor instituídos pela lei municipal nº 247 de 13 de dezembro de 2007 com a proposta de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a atender as necessidades habitacionais da população de baixa renda do município de Assú;

CONSIDERANDO, o poder regulamentar concedido ao Prefeito Municipal por força do art. 57, IV da lei Orgânica de Assú, entendido como atribuição de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 1º. Este decreto visa regulamentar os artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 22 da Lei Municipal nº 247 de 13 de dezembro de 2007 que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal da Habitação e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Assú,

Art. 2º. O FMHA, de natureza contábil tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, programas, projetos e ações destinadas a implementar políticas habitacionais direcionadas principalmente à população residente no município há pelo menos 05 (cinco) anos em condições de vulnerabilidade social em decorrência das precárias ou inexistentes condições de moradia, sempre em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo.

§1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da Política Habitacional com priorização de famílias em situação de vulnerabilidade social em



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

decorrência das precárias instalações habitacionais inscritas no Cadastro único do Governo Federal.

§2º Para fins deste decreto e da Política Municipal de Habitação, considera-se famílias de baixa renda aquelas com renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos e inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS DO FMHA

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão constituídos por:

- I - Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Habitação;
- II - Dotação orçamentária própria, nunca inferior a 0,5% provenientes do orçamento municipal anual e recursos adicionais que a LOA estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Recursos oriundos do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV – Recursos derivados da aplicação do IPTU progressivo, sobre sua progressividade, da outorga onerosa do direito de construir e de operações consorciadas conforme os percentuais definidos em lei específica;
- V - Recursos provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pelo COHAB-LD e destinados especificamente para a Política Municipal de Habitação;
- VI - Recursos originados do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho deliberativo;
- VII - Recursos provenientes do Fundo Nacional De Habitação de Interesse Social FNHIS;
- VIII - Doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
- IX - Recursos provenientes de convênios firmado com outras entidades;
- X - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- XI - Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis;
- XII - Outros recursos que lhe forem destinados ou receitas previstas em lei.

Art. 4º Os recursos do FMHA serão empregados, segundo o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Gestor, que integrará o orçamento do Município.

SEÇÃO II
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 5º. As aplicações dos recursos do FMHA serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização e regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- V - outros programas e intervenções criados pelo Conselho Municipal de Habitação e aprovados pelo Conselho Gestor do FMA.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMHA em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor municipal.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO

Art. 6º. Na formulação de programas e projetos com recursos do FMHA deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - Concessão de subsídios para a população de renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos;
- II - Concessão de subsídio, com aplicação de recursos a fundo perdido, para a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social em decorrência das precárias ou inexistentes condições de moradia;
- III - Ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das famílias inscritas no cadastro cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários-mínimos;
- IV - Projetos que prevejam a sustentabilidade ambiental;
- V - O beneficiário das ações, programas ou projetos de habitação desenvolvidos pelo município só poderá ser proprietário, promitente comprador, arrendatário ou concessionário de um único bem imóvel;
- VI - Em casos de projetos, programas ou ações que contemplem reforma ou construção o beneficiário deverá comprovar a propriedade ou posse do imóvel para o qual pleiteia o benefício;
- VII - O beneficiário favorecido com subsídios do Fundo Municipal de Habitação será contemplado apenas uma única vez;
- VIII - Inserção do beneficiário em um sistema informatizado de cadastro municipal de beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social;

Parágrafo único. As diretrizes específicas de cada ação, programa ou projeto, a ser desenvolvido com os recursos do FMHA, serão estabelecidas por lei específica que os criar, sendo os casos omissos resolvidos pelo CMHA através de resolução.



CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 7º. O FMHA deverá ter um número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e uma conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do fundo, mantida em instituição financeira oficial de crédito.

§1º O FMHA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público;

§2º AO FMHA devem ser aplicados às mesmas normas gerais que regem execução orçamentária do município;

§3º Os recursos do FMHA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente;

§4º A destinação dos recursos do FMHA, será por meio de elaboração do plano de Ação e Plano de Aplicação Anual, com a definição das ações prioritárias e dos critérios para utilização dos recursos, devidamente deliberados pelo CMHA e aprovado pelo Conselho Gestor, devendo a Resolução que a materializar ser publicada no Diário Oficial do Município;

§5º A destinação dos recursos para programas desenvolvidos por entidades não governamentais, deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a qual dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FMHA para:

- I - transferência de recursos sem a deliberação do conselho gestor;
- II - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- III - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas ou não;
- IV - sentenças judiciais e precatórios de ações trabalhistas ou não;
- V- ações e atividades estranhas às funções do Plano Municipal de Habitação;
- VI - financiar ações de entidades não governamentais que tenham apresentado prestação de contas julgadas irregulares;
- VII - subsidiar ações de entidades não governamentais com fins lucrativos;
- VIII - apoiar entidades não governamentais e unidades governamentais que não estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMHA e aprovados pelo Conselho Gestor, há no mínimo 01 (um) ano a contar da publicação da resolução do CMHA, com cadastro ativo para poder celebrar parceria e eventualmente, receber recursos financeiros.

Art. 10. O financiamento do Plano de trabalho e aplicação pelo FMHA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira de recursos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 11. O saldo positivo do FMHA apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO

Art. 12. Os recursos do FMHA utilizados para o financiamento dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidas por entidades governamentais ou não governamentais estão sujeitos a prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Gestor do FMHA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Gestor diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMHA ou suas dotações nas leis orçamentárias, das quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis

Art.13. O Conselho Municipal de Habitação deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I - as ações prioritárias da política de habitação;
- II - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados por meio de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- III - o total das receitas previstas no orçamento do FMHA para cada exercício;
- IV - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do FMHA.

Art.14 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMHA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento conforme padrão estabelecido pelo regimento do CMHA.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO GESTOR
Seção I
Da Composição do Conselho Gestor

Art. 15. O Fundo Municipal de Habitação será gerido por um Conselho Gestor, integrado por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 16. O Conselho Gestor do FMHA é órgão de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, composto pela totalidade dos titulares do CMHA e por 01 (um representante) de cada segmento a seguir especificado:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante da câmara dos vereadores.

§ 1º Cada instituição apresentará o nome do membro titular e seu suplente à secretaria do Conselho Municipal de Habitação.

§2º O mandato dos conselheiros gestores será de 03 (três) anos sendo sua recondução condicionada às normas do regimento interno do Conselho Gestor.

§3º A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHA ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação de seus membros, na qual será eleita, por maioria simples, a presidência do Conselho Gestor que será composta por: Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§4º Caberá ao Presidente do Conselho Gestor:

I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público ligados à área de habitação;

III - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de habitação segundo Resoluções e Editais do CMHA e CGFMHA;

V - Autorizar a aplicação dos recursos nos termos das resoluções e editais do CMHA e CGFMHA;

VI - Encaminhar ao Conselho Gestor relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas unidades governamentais e entidades não governamentais beneficiadas;

VII - Encaminhar ao Conselho Gestor anualmente, relatório financeiro contendo o valor da arrecadação anual e o valor disponível para partilha, relativo ao ano anterior, tendo como referência a data de 31 de dezembro, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação Anual do Fundo pelo Conselho Gestor;

VIII - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMHA elaborado pelo CMHA e aprovado pelo CGFMHA;

IX - Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMHA;

X - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

XI - Emitir empenho e ordens de pagamento das despesas do FMHA.

§5º. Competirá ao Vice-presidente do conselho gestor substituir o presidente quando este encontrar-se impossibilitado de exercer suas funções.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

§6º. O secretário do Conselho Gestor será responsável por:

I - Produzir a ata das reuniões;

II - Enviar comunicados e convocações emitidos pelo presidente aos demais membros do Conselho Gestor;

III - Encaminhar para análise relatórios e documentações aos membros do Conselho Gestor a pedido do presidente;

IV - Organizar previamente os locais de reunião do Conselho Gestor providenciando o necessário para sua realização;

V - Manter atualizado cadastro com endereço, e-mail e telefone dos membros do Conselho Gestor.

§7º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário e por convocação, efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§8º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, mediante resoluções aprovadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, tendo seu Presidente o voto decisivo no caso de empate.

§9º. A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público do Município, sem vínculo laboral, vedada aos órgãos e entidades que o compõem e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

§10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação - CGFMHA, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação

§11. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos justificados e o sucederá para lhe completar o mandato no caso de vacância.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

Art.17. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CGFMHA compete:

I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHA e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neste Regulamento, na Lei Municipal nº 247 de 13 de dezembro de 2007 e no Plano Municipal de Habitação;

II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHA;

III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - Deliberar sobre as contas do FMHA, examiná-las e aprová-las, disciplinando fiscalizando a aplicação dos seus recursos;

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHA, nas matérias de sua competência;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

VI - Possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional do município desenvolvida com os recursos do FMHA, de modo a permitir a participação da sociedade civil nas ações;

VII - Promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

VIII - Elaborar e revisar seu regimento interno, o qual será aprovado por resolução e homologado pelo chefe do executivo municipal com publicação em Diário Oficial do Município.

IX - Exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão do FMHA.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Conselho Gestor Estadual nos casos em que o FMH vier a receber recursos federais e estaduais, respectivamente.

§2º O Conselho Gestor do FMHA promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacionais, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º Compete ao Presidente do Conselho Gestor autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FMHA, juntamente com o ordenador secundário,

§4º Ao membro do Conselho Gestor é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do FMHA em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.

Art.18 O Conselho Gestor deve, semestralmente, promover ampla publicidade dos relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FMHA, conforme prevê este Decreto.

Art. 19. A administração orçamentária do FMHA será desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e de auditoria interna, devendo ser expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação - CGFMHA, além de exercer as atribuições de Secretaria Executiva.

Art. 21. Para cumprimento de suas funções, os gastos administrativos do CGFMHA, incluindo as despesas com deslocamento e alimentação de seus membros, quando necessário, correrão à conta da dotação orçamentária do próprio Fundo.

Art. 22. O Conselho Gestor do FMHA, para melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoramento ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação e obediência aos princípios e normas de licitação e contratação que regem a atuação do Poder Público.

Art. 23. As dúvidas e os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação - CGFMHA, ad referendum do Colegiado.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 09, de 09 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, 18 de janeiro de 2022

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ